



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 25/2014

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 25/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG: 1.396.782 – SSP/DF, CPF: 413.509.521-68, conforme Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, CNPJ nº 12.978.051/0001-71, estabelecido(a) à ADE Conjunto 10, lotes 10/11, Sala 101 – Águas Claras – DF, CEP: 71.986-180, neste ato representada pelo **RONALDO MARINHO DE ARAÚJO**, inscrito no RG sob o nº 1.749.982 SSP/DF, e no CPF sob o nº 809.383.961-53, residente e domiciliado nesta capital, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nºs 0.00.002.000773/2014-80 e 19.00.6171.0004573/2018-09, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 13/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 25/2014 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 03/11/2018 e 03/11/2019, ou até a celebração de novo contrato com o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos na cláusula quinta.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de repactuação do contrato, em virtude de nova convenção coletiva de trabalho para as categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços, conforme previsto na cláusula nona do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Dá-se ao presente termo aditivo o valor mensal de R\$ 14.436,80 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), consubstanciando o valor anual de

R\$ 173.241,60 (cento e setenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), correspondente à prorrogação contratual.

Parágrafo primeiro. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho nº. 03.032.2100.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.9.0.37.01, do Orçamento do CNMP para este fim.

Parágrafo segundo. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000050. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 8.662,08 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Décima do instrumento original, alterada pela cláusula primeira do oitavo termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE**

**PHOENIX COMÉRCIO E
SERVIÇOS
DE LIMPEZA LTDA-ME
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO MARINHO DE ARAÚJO**, **Usuário Externo**, em 16/10/2018, às 14:33, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Campos Costa**, **Ordenador de Despesas**, em 16/10/2018, às 18:02, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0145726** e o código CRC **63CDEFC1**.

